



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 769, DE 2017

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 45 de 2017, na origem
DOU de 21/02/2017

Publicação no DOU: 21/02/2017

Emendas (6 dias após a publicação): 27/02/2017

Prazo na CD (até 28º dia): 20/03/2017

Recebimento previsto no SF: 20/03/2017

Prazo no SF (42º dia): 21/03/2017 - 03/04/2017

Se modificado, devolução à CD: 03/04/2017

Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia): 04/04/2017 - 06/04/2017

Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 07/04/2017

Prazo final no Congresso Nacional (60 dias): 21/04/2017

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 769, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	S	G	R	M	O	I	F	T	F	T	E	VALOR
			F	D	N	P	D	U	D	U	E	D	U	E	100.000,000
05 153	2058 217R 6500	Defesa Nacional													100.000,000
05 153	2058 217R 6500	Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro													50.000,000
05 153	2058 217S 6500	Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)													50.000,000
05 153	2058 217S 6500	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros													40.000,000
05 153	2058 217S 6500	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)													10.000,000
TOTAL – FISCAL															100.000,000
TOTAL – SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															100.000,000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E	S	G	R	M	O	I	F	T	F	T	E	VALOR
			F	D	N	P	D	U	D	U	E	D	U	E	100.000,000
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													100.000,000
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal													100.000,000
TOTAL – FISCAL															100.000,000
TOTAL – SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															100.000,000

Brasília, 15 de Fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa.

2. A medida possibilitará o atendimento de ações emergenciais, com vistas a garantir a ordem em virtude da crise no sistema penitenciário nacional e dos problemas decorrentes na segurança pública em alguns Estados da Federação, em especial do Espírito Santo em função da greve dos policiais militares.

3. No que diz respeito ao sistema penitenciário nacional, de acordo com informações encaminhadas pelo Ministério da Defesa, baseadas em relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania, a população carcerária do País ultrapassou 622.000 detentos; enquanto a população em geral cresceu 30%, a carcerária cresceu 78%.

4. Identificou, também, um déficit de mais de 249.000 vagas no Sistema Carcerário, acarretando péssimas condições de encarceramento na maioria das prisões do País, além de o tratamento penal existente não promover a recuperação do condenado e contribuir para a alta taxa de reincidência criminal. Cerca de 70% dos egressos das penitenciárias brasileiras tornam-se reincidentes, cometendo, na maioria das vezes, delitos mais violentos.

5. Informou, ainda, que as condições das penitenciárias culminaram na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, na qual o Supremo Tribunal Federal reputou a situação do Sistema Prisional Brasileiro inconstitucional por violação de direitos fundamentais que acarreta o aumento da violência contra a própria sociedade. Nesse contexto, o ano de 2017 iniciou-se com onda de violência nos presídios dos Estados do Norte e Nordeste.

6. A primeira rebelião ocorreu no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, quando cerca de 60 presos foram mortos. Dias depois em Roraima, onde mais de 30 presos foram assassinados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. No mesmo dia, outras mortes ocorreram em Manaus, na cadeia pública Raimundo Vidal Pessoa. Em seguida, nova rebelião instaurou-se na Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, com mais de 25 assassinatos.

7. O clima de insegurança e pânico tem-se espalhado por diversos presídios em vários Estados brasileiros e, além do temor de rebeliões violentas, autoridades e população temem o aumento da violência nas ruas em decorrência de fugas e do conflito entre facções que extrapolam os limites físicos das penitenciárias. Em alguns Estados, onde ocorreram essas rebeliões, verifica-se o aumento da violência urbana associada ao caos instalado nas prisões e às centenas de fugas já

registradas em decorrência desses motins, além do risco iminente de que tais situações fujam ao controle das forças de segurança.

8. Já no que tange à segurança pública, considerando, em especial, a situação de greve dos policiais militares do Estado do Espírito Santo, os recursos em caráter extraordinário para o Ministério da Defesa são imprescindíveis para o atendimento de ações emergenciais frente ao desafio do Estado Brasileiro no enfrentamento da grave ameaça à segurança pública e no apoio à preservação da ordem pública.

9. A Constituição Federal, em seu art. 142, prevê a participação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e tal assunto também se encontra disciplinado na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.

10. Nesse sentido, ainda com base nas informações repassadas pelo Ministério em comento, a atuação das Forças Armadas tanto no Sistema Penitenciário Brasileiro, como no Estado do Espírito Santo, é caracterizada pelo tipo de operação Garantia da Lei e da Ordem - GLO, repressiva, subsidiária e excepcional, devido às recorrentes rebeliões e mortes em presídios nos diversos Estados brasileiros e à situação de grave ameaça à segurança pública, como é o caso no Estado do Espírito Santo em virtude da greve de seus policiais militares, sendo que a presença dos militares tornou-se imprescindível pela indisponibilidade e insuficiência das Forças de Segurança Pública estaduais em conter as rebeliões e à paralisação da Polícia Militar.

11. Dessarte, a relevância dos temas abordados justifica-se pelo colapso atual no sistema penitenciário brasileiro e cenário de graves problemas de segurança enfrentado pela população do Estado do Espírito Santo, nos quais a atuação das Forças Armadas foi determinada direta e expressamente pelo Presidente da República, por meio dos Decretos de 17 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2017, respectivamente. Também é evidente a urgência de tais despesas, segundo o Órgão, pela própria realidade social e pelos fatos, que se constituem como uma emergência nacional comprovada em tempo real pela comoção interna, ocorrência da perturbação da ordem pública e para preservar a incolumidade das pessoas.

12. Além disso, verifica-se que a necessidade de utilização das Forças Armadas na operação GLO, repressiva, subsidiária e excepcional, é, por natureza, imprevisível, tanto para o Presidente da República quanto para as Forças Armadas, pelos seguintes motivos apontados:

a) considerando a existência de Forças de Segurança Pública estaduais e federal para realizarem as referidas atividades, não existia razão jurídica ou gerencial para que as Forças Armadas se preparam antecipadamente para assumir as respectivas tarefas;

b) a gravidade extrema das situações e a comoção interna são avaliadas e percebidas concomitante aos acontecimentos sociais, em tempo real; e

c) não é possível antever se haverá pedido do Governador, por se tratar de decisão política e de reconhecimento de falência operacional do ente da federação.

13. Desse modo, conclui-se que as determinações do Presidente da República de operação GLO, repressiva, subsidiária e excepcional, acarretaram e provocam o surgimento de despesas imprevisíveis, as quais não foram contempladas na Lei Orçamentária do corrente exercício.

14. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

15. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 45

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 769, de 20 de fevereiro de 2017, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;769

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;769>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/02/2017		Publicação no DOU
	27/02/2017	Emendas (6 dias após a publicação)
	20/03/2017	Prazo na CD (até 28º dia)
20/03/2017		Recebimento previsto no SF
21/03/2017	03/04/2017	Prazo no SF (42º dia)
03/04/2017		Se modificado, devolução à CD
04/04/2017	06/04/2017	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
07/04/2017		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	21/04/2017	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)